



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**CONTRATO 2017.004.35.003**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, REJANE MARIA TORRES CAVALCANTE.**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres nº 102, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ADRIANDO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7667559 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 515.594.042-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **REJANE MARIA TORRES CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1718868 - SSP/PA e CPF nº 264.006.002-30, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO**

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua São Domingos do Capim nº 145, Bairro São Francisco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com a instalação do **PSF - Programa de Saúde da Família do Bairro São Francisco**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 1.403,00** (Hum mil quatrocentos e três reais) que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA**

O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 15.433,00** (quinze mil quatrocentos e trinta e três reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, com início dia **10 de fevereiro de 2017** e término dia **31 de dezembro de 2017**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

---

Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 16 - Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE EXECUTORA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0031.2095 - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

**33.90.36.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**02.29.00 - TRANSF. RECURSOS DO SUS**

**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCATÁRIO**

O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- f) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO**

Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. JOÃO EDWALDO PEREIRA SÁ, portador da Cédula de Identidade RG nº 2530555 SSP/PA e do CPF nº 429.491.222-72, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 25/2017 - SEMS datada de 02/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

Fica eleito o Foro de Tucuruí-PA para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADRIANDO FERREIRA DE MELO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 008/2017**  
**LOCATÁRIO**

*Rejane Maria Torres Cavalcante*  
**REJANE MARIA TORRES CAVALCANTE**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.